



**AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**

CNPJ nº 12.528.708/0001-07

NIRE: 23.300.030.125

POLITICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

1. DEFINIÇÕES

1.1. Os termos e expressões listados a seguir, tanto no singular quanto no plural, quando utilizados nesta Política de Divulgação de Informações (“Política de Divulgação”), terão os seguintes significados:

“Acionistas Controladores”	Significa o acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei das S.A.
“Administradores”	Significa os diretores e membros do conselho de administração da Companhia.
“Bolsas de Valores”	Significa as bolsas de valores e entidades do mercado de balcão organizado em que os Valores Mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, no Brasil ou no exterior.
“Coligadas”	Significa as sociedades em que a Companhia tenha influência significativa, nos termos da Lei das S.A.
“Companhia”	Significa a Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A.
“Conselheiros Fiscais”	Significa os membros, efetivos e suplentes, do conselho fiscal da Companhia.

Revisado por: Ronaldo Marcos	Data de aprovação: 24/08/2020
Aprovado por: Lidianne Pacheco	Revisão: 00



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Código: PGJ000007

Doc.

“Controladas”	Significa as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou por meio de outras sociedades controladas, seja titular de direitos de sócia que lhe assegurem o poder de controle.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Diretor de Relações com Investidores”	Significa o diretor de relações com investidores da Companhia.
“ICVM 358/02”	Significa a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada, que dispõe sobre a divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante relativo às companhias abertas, bem como sobre a negociação de valores mobiliários de emissão de companhia aberta na pendência de fato relevante não divulgado ao mercado, dentre outras matérias.
“Informação Privilegiada”	Significa toda Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado e ao público investidor.
“Informação Relevante”	Significa toda e qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação de assembleia geral ou órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários.
“Lei das S.A.”	Significa a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas”	Significa os órgãos da Companhia, criados por disposição estatutária, com funções técnicas ou destinados a assessorar os seus Administradores.
“Pessoas Vinculadas”	Significa (i) a Companhia; (ii) os Acionistas Controladores, diretos e indiretos da Companhia; (iii) os Administradores; (iv) os Conselheiros Fiscais; (v) membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas; e (vi) quem quer que, em

Revisado por: Ronaldo Marcos

Data de aprovação: 24/08/2020

Aprovado por: Lidianne Pacheco

Revisão: 00



virtude de seu cargo, função ou posição na Companhia, sua controladora, suas Controladas ou Coligadas, tenha conhecimento de Informação Privilegiada.

“Regulamento do Novo Mercado”

Significa o Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Termo de Adesão”

Significa o instrumento cujo modelo faz parte desta Política de Divulgação na forma do Anexo I, a ser firmado pelas Pessoas Vinculadas, na forma do artigo 16, § 1º da ICVM 358/02, e por meio do qual cada signatário manifesta sua adesão formal às regras contidas nesta Política de Divulgação, assumindo a obrigação de cumpri-la e de zelar para que as regras nela contidas sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum, cônjuges, companheiros, e dependentes incluídos na declaração anual de imposto sobre a renda.

“Valores Mobiliários”

Significa qualquer valor mobiliário emitido pela Companhia, incluindo, ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou, ainda, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que, por determinação legal, sejam considerados valores mobiliários.

2. OBJETIVO

2.1. Esta Política de Divulgação busca estabelecer regras, procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Diretor de Relações com Investidores e demais Pessoas Vinculadas no que concerne à utilização e à divulgação de Informações Relevantes, bem como à manutenção do sigilo de Informações Privilegiadas.

3. ABRANGÊNCIA

3.1. Esta Política de Divulgação é aplicável e deve ser observada pelas Pessoas Vinculadas, que deverão aderir a esta Política de Divulgação mediante a assinatura do Termo de Adesão, na forma do Anexo I.

Revisado por: Ronaldo Marcos	Data de aprovação: 24/08/2020
Aprovado por: Lidianne Pacheco	Revisão: 00



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Código: PGJ000007

Doc.

3.1.1. Os Termos de Adesão firmados pelas Pessoas Vinculadas deverão permanecer arquivados na sede da Companhia enquanto essas pessoas mantiverem vínculo com a Companhia e, ainda, por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

3.2. A Companhia manterá arquivada em sua sede, à disposição da CVM, a relação atualizada das Pessoas Vinculadas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme aplicável, atualizando-a sempre que houver alteração.

3.2.1. As Pessoas Vinculadas têm a obrigação de comunicar imediatamente à Companhia, por escrito, a alteração de qualquer de seus dados cadastrais.

4. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

4.1. Sem prejuízo dos demais deveres e responsabilidades previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como nesta Política de Divulgação, cumpre ao Diretor de Relações com Investidores:

- (i) divulgar e comunicar à CVM e às Bolsas de Valores, imediatamente após sua ciência e análise, na forma das normas aplicáveis, qualquer Informação Relevante relativa aos negócios da Companhia;
- (ii) zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente, sempre que possível, nas Bolsas de Valores, assim como ao público investidor em geral;
- (iii) na hipótese de solicitação de esclarecimentos por parte da CVM ou das Bolsas de Valores, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, inquirir as Pessoas Vinculadas e com acesso a Informações Relevantes, conforme o caso, com o objetivo de averiguar se essas têm conhecimento de informação que deva ser divulgada ao mercado
- (iv) analisar e decidir sobre a caracterização de fato ou ato como sendo Informação Relevante e participar do processo decisório relativo à conveniência ou não de sua imediata divulgação ao mercado;
- (v) conforme o caso, nos termos e hipóteses estabelecidos nas normas aplicáveis, enviar à CVM e às Bolsas de Valores informações relativas à titularidade e às negociações realizadas com Valores Mobiliários, e com valores mobiliários de emissão ou referenciados em valores mobiliários de emissão de controladoras ou Controladas da Companhia que sejam companhias abertas, com relação à própria

Revisado por: Ronaldo Marcos

Data de aprovação: 24/08/2020

Aprovado por: Lidianne Pacheco

Revisão: 00



Companhia, suas Controladas e Coligadas, aos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, e aos Acionistas Controladores; e

- (vi) aplicar a presente Política de Divulgação e acompanhar a sua execução.

5. DEVERES DAS PESSOAS VINCULADAS

5.1. Sem prejuízo dos demais deveres e responsabilidades previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como nesta Política de Divulgação, são obrigações das Pessoas Vinculadas:

- (i) comunicar ao Diretor de Relações com Investidores qualquer Informação Relevante de que tenham conhecimento;
- (ii) caso tenham conhecimento pessoal de Informação Relevante, sempre que constatarem a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de divulgar a respectiva Informação Relevante, comunicar imediatamente tal Informação Relevante à CVM;
- (iii) guardar sigilo de quaisquer Informações Privilegiadas às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com esses na hipótese de descumprimento;
- (iv) abster-se de discutir Informações Relevantes em lugares públicos, sendo que somente deverão tratar de assuntos relacionados a Informação Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante;
- (v) não se valer de Informações Privilegiadas para obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens, incluindo por meio da compra ou venda de Valores Mobiliários;
- (vi) comunicar à Companhia as informações que estejam obrigadas a informar nos termos e nos prazos da legislação e regulamentação aplicável, em especial as informações exigidas nos termos dos artigos 11 e 12 da ICVM 358/02 e do artigo 30 do Regulamento do Novo Mercado, conforme o caso;
- (vii) caso inadvertidamente ou sem autorização, de qualquer modo comuniquem, pessoalmente ou por meio de terceiros, Informações Privilegiadas a pessoas não vinculadas a esta Política de Divulgação e que não estejam submetidas a dever de

Revisado por: Ronaldo Marcos	Data de aprovação: 24/08/2020
Aprovado por: Lidianne Pacheco	Revisão: 00

sigilo, informar tal ato imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores para que este adote as medidas que entender cabíveis; e

- (viii) comunicar imediatamente ao Diretor de Relações com Investidores quaisquer violações a esta Política de Divulgação de que tenham conhecimento.

6. PROCEDIMENTOS PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

6.1. A comunicação de Informações Relevantes à CVM e às Bolsas de Valores deve ser feita imediatamente, por meio de documento escrito, descrevendo com o detalhamento adequado os atos e/ou fatos ocorridos, indicando, sempre que necessário e possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

6.1.1. A divulgação da Informação Relevante deverá ser realizada de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público investidor, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos, prazos previstos e quaisquer outros esclarecimentos que a Companhia entender relevantes para o adequado entendimento e avaliação mais precisa da Informação Relevante pelo mercado.

6.2. A divulgação da Informação Relevante deverá sempre ser realizada, simultaneamente, em português e em inglês.

6.2.1. Na hipótese de a Informação Relevante escapar ao controle ou de ocorrência de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, a divulgação em inglês poderá ocorrer até o dia útil seguinte à divulgação em português.

6.3. Nos termos da regulamentação aplicável, a divulgação de Informações Relevantes deverá ser realizada por meio dos seguintes canais:

- (i) sistema eletrônico disponível na página da CVM na *internet*;
- (ii) página de relações com investidores da Companhia www.aerisenergy.com.br/ri;
- (iii) Jornal “O Estado”; e
- (iv) Diário Oficial do Estado do Ceará.

6.3.1. Em caso de alteração nos canais de comunicação acima, esta Política de Divulgação deve ser atualizada previamente à alteração.

Revisado por: Ronaldo Marcos	Data de aprovação: 24/08/2020
Aprovado por: Lidianne Pacheco	Revisão: 00



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Código: PGJ000007

Doc.

6.3.2. A Companhia pode criar sistema *on-line* de divulgação de informações a investidores, enviando Informações Relevantes por meio de correio eletrônico (*e-mail*) de pessoas cadastradas em banco de dados criado para esse fim, observado que este sistema de divulgação não substituirá os outros meios de divulgação de informação previstos nesta Política de Divulgação e nas normas aplicáveis.

6.4. Nas hipóteses de veiculação de Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reunião com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no Brasil ou no exterior, a Informação Relevante deve ser divulgada prévia ou simultaneamente à CVM, Bolsas de Valores e ao público investidor em geral, por meio dos canais oficiais, nos termos da regulamentação aplicável.

6.5. A divulgação da Informação Relevante será realizada, sempre que possível, após o encerramento dos negócios nas Bolsas de Valores. Caso seja necessária a divulgação antes da abertura da sessão de negociação, tal divulgação deverá ser preferencialmente realizada com pelo menos uma hora de antecedência. Na hipótese de negociação simultânea em mais de uma Bolsa de Valores em diferentes países, deverá prevalecer o horário de funcionamento das Bolsas de Valores localizadas no território brasileiro sempre que houver incompatibilidade de horários.

6.6. Caso seja imperativo que a divulgação de Informação Relevante ocorra durante o horário de negociação, o Diretor de Relações com Investidores deverá solicitar, sempre simultaneamente às Bolsas de Valores em que os Valores Mobiliários da Companhia sejam admitidos à negociação, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários da Companhia pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Bolsas de Valores.

6.7. Quaisquer dúvidas sobre as disposições desta Política de Divulgação, sobre as orientações do Diretor de Relações com Investidores e/ou sobre a necessidade de se divulgar ou não determinada informação ao público deverão ser esclarecidas juntamente ao Diretor de Relações com Investidores.

6.8. Sempre que houver dúvida a respeito da relevância de determinado ato ou fato, ou sobre a caracterização de determinada informação como Informação Relevante e/ou Informação Privilegiada, deve-se entrar em contato com o Diretor de Relações com Investidores a fim de se esclarecer a referida dúvida.

7. EXCEÇÃO À IMEDIATA DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE

7.1. A Informação Relevante poderá deixar de ser divulgada em casos excepcionais, após análise e decisão do Diretor de Relações com Investidores, dos Acionistas Controladores ou dos Administradores, conforme o caso, de que sua divulgação pode colocar em risco interesse legítimo

Revisado por: Ronaldo Marcos	Data de aprovação: 24/08/2020
Aprovado por: Lidianne Pacheco	Revisão: 00



da Companhia. No mesmo sentido, na divulgação de Informação Relevante, poderá ser omitido, dentre outras informações, o nome da contraparte e a localização do ativo, desde que tal omissão não comprometa a inteligibilidade e a clareza da informação.

7.1.1. Caso a Informação Relevante esteja ligada a operações envolvendo diretamente os Acionistas Controladores e esses decidam por sua não divulgação, esta decisão deverá ser informada ao Diretor de Relações com Investidores.

7.1.2. Nos demais casos, quando a Informação Relevante estiver ligada a operações envolvendo a Companhia, caberá aos Administradores decidir pela divulgação ou não da Informação Relevante e informar o Diretor de Relações com Investidores.

7.1.3. Na forma da regulamentação aplicável, os Acionistas Controladores e os Administradores poderão decidir submeter à apreciação da CVM questão acerca da divulgação ao público de Informação Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

7.2. Na hipótese de a Informação Relevante escapar ao controle ou, ainda, em caso de ocorrência de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, os Acionistas Controladores e os Administradores ficam obrigados a, diretamente ou por meio do Diretor de Relações com Investidores, divulgar imediatamente a Informação Relevante.

8. PENALIDADES

8.1. As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante nesta Política de Divulgação e na legislação específica se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou as outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou as outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer e que sejam decorrentes, direta ou indiretamente, de tal descumprimento, sem prejuízo da sujeição às medidas e penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

8.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 8.1. acima, em caso de infração a esta Política de Divulgação, as Pessoas Vinculadas podem ser responsabilizadas nos âmbitos cível, criminal e administrativo, estando sujeitas às medidas e sanções previstas nas normas aplicáveis.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A presente Política de Divulgação será regida em todos os seus termos, bem como nos casos omissos, pela Lei das S.A., ICVM 358/02 e demais normas aplicáveis.

Revisado por: Ronaldo Marcos	Data de aprovação: 24/08/2020
Aprovado por: Lidianne Pacheco	Revisão: 00



POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Código: PGJ000007

Doc.

9.2. A presente Política de Divulgação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, condicionada suspensivamente à obtenção do registro da Companhia como emissora de valores mobiliários, e será divulgada na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável, permanecendo em vigor por prazo indeterminado até que haja deliberação em sentido contrário.

9.3. Qualquer alteração na Política de Divulgação deverá ser (i) aprovada por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião que deliberar sobre o assunto e (ii) comunicada à CVM e às Bolsas de Valores.

9.4. No caso de conflito entre as disposições desta Política de Divulgação e do Estatuto Social da Companhia, prevalecerá o disposto no Estatuto Social, e em caso de conflito entre as disposições desta Política de Divulgação e da legislação vigente, prevalecerá o disposto na legislação vigente.

9.5. Caso qualquer disposição desta Política de Divulgação venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política de Divulgação não sejam afetadas ou prejudicadas.

Aprovada em Reunião do Conselho de Administração da Aeris Indústria e Comércio de Equipamentos para Geração de Energia S.A., realizada em 18 de agosto de 2020.

Mesa:

ALEXANDRE FUNARI NEGRÃO

Presidente

LUIZ HENRIQUE DEL CISTIA

THONON

Secretário

Revisado por: Ronaldo Marcos

Data de aprovação: 24/08/2020

Aprovado por: Lidianne Pacheco

Revisão: 00

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Pelo presente instrumento, [nome], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado(a) em [endereço], inscrito(a) no CPF sob nº [●] e portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [●] [órgão emissor] (“Declarante”), na qualidade de [função] da **AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.**, sociedade anônima com sede no Município de Caucaia, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob nº 12.528.708/0001-07 (“Companhia”), declara (1) ter integral conhecimento da Política de Divulgação de Informações da Companhia (“Política de Divulgação”); (2) conhecer a íntegra da Política de Divulgação; (3) concordar expressamente com todas as disposições e regras e sujeitar-se aos procedimentos previstos na Política de Divulgação para divulgação e uso de informação.

Adicionalmente, o(a) Declarante assume expressamente responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras contidas na Política de Divulgação, ficando obrigado, desde logo, a pautar suas ações na Companhia sempre em conformidade com tais regras e sujeitando-se, ainda, às penalidades e obrigações cabíveis nos termos da Política de Divulgação e da legislação aplicável. O Declarante obriga-se tanto pelas obrigações a ele diretamente atribuíveis, como a fazer com que a Companhia e pessoas que estejam sob sua influência, incluindo sociedades controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum, cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual de imposto sobre a renda, cumpram os deveres estabelecidos na Política de Divulgação.


O(A) Declarante firma o presente Termo de Adesão em [2 (duas)] vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Caucaia, [●] de [==] de [==].

[insérer nome do declaranté]

Testemunhas:

1.	2.
Nome:	Nome:
R.G.:	R.G.:
CPF:	CPF:

	Título do documento	Código:
		Doc. Ref:

Histórico de Revisões			
Nº Rev.	Item	Descrição	Necessidade Treinamento

Revisado por:	Data de Aprovação:
Aprovado por:	Nº da revisão:

Revisado por:	Data de Aprovação:
Aprovado por:	Nº da revisão: